



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2024

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Edital de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico nº /2024

Tipo de julgamento: Menor preço por lote.

Regime de execução: Direta.

Modo de disputa: Aberto.

Competitividade: Ampla Concorrência.

Processo administrativo do tipo pedido de compra nº 198/2024.

Edital de pregão eletrônico objetivando a contratação de prestador de serviços para recuperação, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município.

JORGE DARLEI WOLF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento auxiliar de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, do tipo de julgamento pelo Menor preço **por lote objetivando o registro de preços** para contratação de prestador de serviços de recuperação, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Nova Petrópolis para atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Obras, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão pública virtual do pregão eletrônico será realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e terá início às 08h30min do dia **22/05/2024**. Somente poderão participar da sessão pública os interessados que apresentarem propostas e documentos de habilitação através do endereço eletrônico acima até às 08h29min do dia da abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão pública pelo agente de contratações, todos os itens permanecerão fechados. A abertura dos itens para a fase de lances se dará às 10h00min. As referências de tempo do presente edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

O orçamento da Administração é aberto.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento auxiliar o registro de preços para contratação de prestador de serviços para recuperação, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Nova Petrópolis para atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na classificação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O procedimento será realizado por meio de pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços.

1.4. O valor estimado dos lotes contratação o valor total de **R\$ 15.563.600,00** (quinze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

1.5. O julgamento da proposta vencedora será realizado considerando o menor preço por lote.

1.6. Os quantitativos dispostos no Termo de Referência representam as quantidades mínimas a serem cotadas e as quantidades máximas que serão contratadas para cada lote.

1.7. Não será admitida proposta em quantitativo inferior a quantidade mínima a ser cotada.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratações, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de materiais, mão de obra e transporte, bem como a tributação e quaisquer outras



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhadas em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. A empresa interessada na prestação de serviços deverá:

- a) oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresentar preço compatível com a finalidade estabelecida;
- b) fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador (EPIs);
- c) apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
 - I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - III. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- IV. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) inteiro e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, apurados sobre as demonstrações dos dois últimos exercícios:
 - I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- d) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10%, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 5.3.1.** Os índices solicitados visam avaliar a situação financeira do proponente objetivando atestar condições financeiras e/ou patrimoniais mínimas que garantam a execução do objeto e o cumprimento do cronograma de execução da obra.
- 5.3.2.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 5.3.3.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 5.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.3.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.3.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**
- 5.4.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do estado do Rio Grande do Sul ou do local de sua sede.
- 5.4.2.** Comprovação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que realizou a execução, integralmente e de modo satisfatório, de objeto similar, igual ou superior teor ao desta licitação.

5.4.3 Caberá ao contratado a responsabilidade e o dispêndio pelo transporte dos materiais, das máquinas e de seus operadores até os locais em que os serviços deverão ser prestados, em qualquer local do território do Município.

5.4.4 Os serviços poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para ser executados em qualquer local do território do Município de Nova Petrópolis, cabendo ao contratado executá-lo independentemente do local.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.5 A Contratada deve responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos por ela com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, repostos ou subordinados.

5.4.6 As despesas inerentes aos fornecimentos contratados, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual são de responsabilidade da Contratada, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratações e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visam modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratações, sujeitam-se à verificação de autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais sujeitando-se à verificação de autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, desde que tenha apresentado todos os documentos, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o agente de contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, no portal da licitação.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21. A Ata, também será assinada pelos licitantes que compõem o cadastro reserva (até o terceiro melhor classificado por item).

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. REVISÃO

17.1. O Município realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, afim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de o Município aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) quando sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Município de Nova Petrópolis;

g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. O contratado deverá observar fielmente o Termo de Referência, Anexo I.

19.2. O contratado deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3 Quando da assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar comprovação de que dispõe de sede operacional de prestação dos serviços em um raio de distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do Município, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 330, no Centro de Nova Petrópolis (RS), objetivando demonstrar a capacidade operacional para atender as ordens de serviço

20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

20.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.2. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura.

20.2. O contrato somente poderá ser celebrado dentro do período de validade da ata de registro de preços.

20.3. O licitante será convocado no prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do contrato para fins de início do fornecimento.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do atestado de prestação dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

21.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), calculado e divulgado pelo IBGE, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

21.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento definitivo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.5. As dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião da contratação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.3 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.1. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.novapetropolis.rs.gov.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.3. É vedada a contratação, por secretaria municipal, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade da ata, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

24.4. Os serviços serão solicitados pela contratante por meio da emissão de Ordens de Serviço e deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação ao contratado.

24.5. O prazo de execução dos serviços será definido de acordo com o serviço necessário a ser executado.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

24.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

Nova Petrópolis (RS), 02 maio de 2024

Jorge Darlei Wolf
Prefeito Municipal



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo, do tipo Pedido de Compra, nº 198/2024

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: prestação de serviços com fornecimento de material para recuperação, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Nova Petrópolis.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de prestador de serviços para recuperação, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Nova Petrópolis para atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							
SERVIÇO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTD MÍN.	QNTD MÁX	Valor Unit. Com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	MATERIAL para corte do asfalto	m²	100,00	10.000,00	0,67	6.700,00
	2	SERVIÇO para corte do asfalto	m²	100,00	10.000,00	0,10	1.000,00
	3	MATERIAL para demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m²	100,00	10.000,00	9,27	92.700,00
	4	SERVIÇO para demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m²	100,00	10.000,00	7,28	72.800,00
	5	MATERIAL para recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	m²	100,00	10.000,00	29,18	291.800,00
	6	SERVIÇO para recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	m²	100,00	10.000,00	15,64	156.400,00
	7	MATERIAL para fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - inclusive transporte	m²	100,00	10.000,00	9,45	94.500,00
	8	SERVIÇO para fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - inclusive transporte	m²	100,00	10.000,00	0,50	5.000,00
	9	MATERIAL para imprimação asfáltica CM 30	m²	100,00	10.000,00	7,96	79.600,00
	10	SERVIÇO para imprimação asfáltica CM 30	m²	100,00	10.000,00	0,15	1.500,00

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 4 pessoas: THIAGO DE OLIVEIRA ALVES, JORGE DARLEI WOLFF, CRISTHIE LUNZ e FABIANE GRINGS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova-petropolis.1doc.com.br/verificacao/BEF7-E81E-3CD7-A85A> e informe o código BEF7-E81E-3CD7-A85A





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

	11	MATERIAL para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	m²	100,00	10.000,00	74,81	748.100,00
	12	SERVIÇO para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	m²	100,00	10.000,00	1,41	14.100,00
	13	MATERIAL para transporte de CBUQ	m²	100,00	10.000,00	0,13	1.300,00
	14	SERVIÇO para transporte de CBUQ	m²	100,00	10.000,00	0,03	300,00
TOTAL							R\$ 1.565.800,00

RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

SERVIÇO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTD MÍN.	QNTD MÁX	Valor Unit. Com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	MATERIAL para regularização e compactação do sub leito	m²	100,00	50.000,00	3,03	151.500,00
	2	SERVIÇO para regularização e compactação do sub leito	m²	100,00	50.000,00	0,19	9.500,00
	3	MATERIAL para execução e compactação de base ou sub-base de pedra rachão espessura 28 cm	m²	100,00	50.000,00	31,47	1.573.500,00
	4	SERVIÇO para execução e compactação de base ou sub-base de pedra rachão espessura 28 cm	m²	100,00	50.000,00	0,39	19.500,00
	5	MATERIAL para transporte de rachão	m²	100,00	50.000,00	0,83	41.500,00
	6	SERVIÇO para transporte de rachão	m²	100,00	50.000,00	0,04	2.000,00
	7	MATERIAL para fornecimento, espalhamento e compactação de base de BG espessura 15cm	m²	100,00	50.000,00	21,29	1.064.500,00
	8	SERVIÇO para fornecimento, espalhamento e compactação de base de BG espessura 15cm	m²	100,00	50.000,00	0,09	4.500,00
	9	MATERIAL para transporte de brita	m²	100,00	50.000,00	0,44	22.000,00
	10	SERVIÇO para transporte de brita	m²	100,00	50.000,00	0,03	1.500,00
	11	MATERIAL para imprimação asfáltica CM 30	m²	100,00	50.000,00	7,96	398.000,00
	12	SERVIÇO para imprimação asfáltica CM 30	m²	100,00	50.000,00	0,15	7.500,00
	13	MATERIAL para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	m²	100,00	50.000,00	74,81	3.740.500,00
	14	SERVIÇO para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	m²	100,00	50.000,00	1,41	70.500,00
	15	MATERIAL para transporte de CBUQ	m²	100,00	50.000,00	0,13	6.500,00
	16	SERVIÇO para transporte de CBUQ	m²	100,00	50.000,00	0,03	1.500,00
	17	MATERIAL para assentamento de guia de meio-fio em trecho reto, dimensões 100x15x13x30cm	m	100,00	5.000,00	46,08	230.400,00
	18	SERVIÇO para assentamento de guia de meio-fio em trecho reto, dimensões 100x15x13x30cm	m	10,00	5.000,00	21,57	107.850,00
TOTAL							R\$ 7.452.750,00



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							
SERVIÇO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTD MÍN.	QNTD MÁX	Valor Unit. Com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	1	MATERIAL para limpeza de contrapiso	m²	100,00	25.000,00	0,08	2.000,00
	2	SERVIÇO para limpeza de contrapiso	m²	100,00	25.000,00	4,01	100.250,00
	3	MATERIAL para pintura de ligação RR 2C	m²	100,00	25.000,00	2,96	74.000,00
	4	SERVIÇO para pintura de ligação RR 2C	m²	100,00	25.000,00	0,14	3.500,00
	5	MATERIAL para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	m²	100,00	25.000,00	74,81	1.870.250,00
	6	SERVIÇO para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	m²	100,00	25.000,00	1,41	35.250,00
	7	MATERIAL para transporte de CBUQ	m²	100,00	25.000,00	0,13	3.250,00
	8	SERVIÇO para transporte de CBUQ	m²	100,00	25.000,00	0,03	750,00
TOTAL							R\$ 2.089.250,00

RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							
SERVIÇO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTD MÍN.	QNTD MÁX	Valor Unit. Com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – COM REFORÇO DE BASE	1	MATERIAL para corte do asfalto	m²	100,00	50.000,00	0,67	6.700,00
	2	SERVIÇO para corte do asfalto	m²	100,00	50.000,00	0,10	1.000,00
	3	MATERIAL para demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m²	100,00	50.000,00	9,27	92.700,00
	4	SERVIÇO para demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m²	100,00	50.000,00	7,28	72.800,00
	5	MATERIAL para regularização e compactação do sub leito	m²	100,00	50.000,00	3,03	151.500,00
	6	SERVIÇO para regularização e compactação do sub leito	m²	100,00	50.000,00	0,19	9.500,00
	7	MATERIAL para execução e compactação de base ou sub-base de pedra rachão espessura 28 cm	m²	100,00	50.000,00	31,47	1.573.500,00
	8	SERVIÇO para execução e compactação de base ou sub-base de pedra rachão espessura 28 cm	m²	100,00	50.000,00	0,39	19.500,00
	9	MATERIAL para transporte de rachão	m²	100,00	50.000,00	0,83	41.500,00
	10	SERVIÇO para transporte de rachão	m²	100,00	50.000,00	0,04	2.000,00
	11	MATERIAL para fornecimento, espalhamento e compactação de base de BG espessura 15cm	m²	100,00	50.000,00	21,29	1.064.500,00

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 4 pessoas: THIAGO DE OLIVEIRA ALVES, JORGE DARLEI WOLF, CRISTHIE LENZ e FABIANE KINGS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://novapetropolis.rs.gov.br/verificacao/BEE7-E81E-3CD7-A86A>





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

12	SERVIÇO para fornecimento, espalhamento e compactação de base de BG espessura 15cm	m²	100,00	50.000,00	0,09	4.500,00
13	MATERIAL para transporte de brita	m²	100,00	50.000,00	0,44	22.000,00
14	SERVIÇO para transporte de brita	m²	100,00	50.000,00	0,03	1.500,00
15	MATERIAL para recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	m²	100,00	10.000,00	29,18	291.800,00
16	SERVIÇO para recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	m²	100,00	10.000,00	15,64	156.400,00
17	MATERIAL para fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - inclusive transporte	m²	100,00	10.000,00	9,45	94.500,00
18	SERVIÇO para fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - inclusive transporte	m²	100,00	10.000,00	0,50	5.000,00
19	MATERIAL para imprimação asfáltica CM 30	m²	100,00	10.000,00	7,96	79.600,00
20	SERVIÇO para imprimação asfáltica CM 30	m²	100,00	10.000,00	0,15	1.500,00
21	MATERIAL para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	m²	100,00	10.000,00	74,81	748.100,00
22	SERVIÇO para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	m²	100,00	10.000,00	1,41	14.100,00
23	MATERIAL para transporte de CBUQ	m²	100,00	10.000,00	0,13	1.300,00
24	SERVIÇO para transporte de CBUQ	m²	100,00	10.000,00	0,03	300,00
TOTAL						R\$ 4.455.800,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A proposta financeira deverá ser acompanhada de planilha de composição de custos da prestação de serviços. O preço ofertado não poderá ser superior ao valor de referência.

1.5. Os quantitativos dispostos na tabela do item 1.1 representam as quantidades mínimas a ser cotadas e as quantidades máximas que serão contratadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. Até a presente data não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.1. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de pregão eletrônico, adotando-se o sistema de registro de preços, em julgamento que classificará os licitantes vencedores pelo menor preço.

3.2. A contratação dos serviços para reparos, pavimentação e recapamentos asfálticos objetiva suprir a demanda por manutenção de pavimentos asfálticos e pela pavimentação de vias por meio do programa de pavimentação comunitária, conforme descrito no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
 - VI. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - VII. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - VIII. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - IX. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- X. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município de Nova Petrópolis, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) inteiro e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, apurados sobre as demonstrações dos dois últimos exercícios:
 - IV. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - V. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
 - VI. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$
- d) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10%, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 4.4.4.** Os índices solicitados visam avaliar a situação financeira do proponente objetivando atestar condições financeiras e/ou patrimoniais mínimas que garantam a execução do objeto e o cumprimento do cronograma de execução da obra.
- 4.4.5.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 4.4.6.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 4.4.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.4.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 4.4.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.4.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**
- 4.4.11.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do estado do Rio Grande do Sul ou do local de sua sede.
- 4.4.12.** Comprovação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que realizou a execução, integralmente e de modo satisfatório, de objeto similar, igual ou superior teor ao desta licitação.
- 4.5.** A empresa interessada na prestação de serviços deverá:
- a) oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresentar preço compatível com a finalidade estabelecida;
 - b) fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador (EPIs);



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

4.6. Caberá ao contratado a responsabilidade e o dispêndio pelo transporte dos materiais, das máquinas e de seus operadores até os locais em que os serviços deverão ser prestados, em qualquer local do território do Município.

4.7. Os serviços poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, mediante Ordem de Serviço, para ser executados em qualquer local do território do Município de Nova Petrópolis, cabendo ao contratado executá-lo independentemente do local.

4.8. Quando da assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar comprovação de que dispõe de sede operacional de prestação dos serviços em um raio de distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do Município, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 330, no Centro de Nova Petrópolis (RS), objetivando demonstrar a capacidade operacional para atender as ordens de serviço.

4.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos por ela com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, repostos ou subordinados.

4.10. As despesas inerentes aos fornecimentos contratados, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual são de responsabilidade da Contratada, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, esporádica e não contínua, conforme as demandas apuradas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação.

5.2. Os serviços serão remunerados por metragem quadrada executada e utilizarão mão de obra exclusiva do contratado. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados do contratado e o Município, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3 Os serviços serão solicitados pela contratante por meio da emissão de Ordens de Serviço e deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação ao contratado.

5.4. O prazo de execução dos serviços será definido de acordo com o serviço necessário a ser executado.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços prestados será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços realizados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.7. Após a entrega definitiva, caso os serviços prestados apresentem vício ou defeito durante o período de garantia, os serviços deverão ser refeitos e os materiais substituídos, de tal modo que o resultado seja condizente com o estabelecido no Termo de Referência dos serviços. Toda inconsistência nos serviços implicará no reparo ou soluções que assegurem sua solidez, preservando a funcionalidade, a qualidade e a estética.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos materiais e serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de notificação da Administração pelo Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal técnica Engenheira Civil Laura Elisa Schmitt, ou pelo respectivo substituto, Engenheiro Civil Fabiano Ewbank Escobar.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao requisitante (secretário), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante (secretário).
- 6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14.** O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.15.** O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
- 6.16.** O requisitante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.** O fiscal técnico deverá enviar a documentação pertinente ao setor de tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização e/ou vistoria.
- 6.18.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.19.** Por ocasião da assinatura do contrato de prestação dos serviços as Secretarias informarão os nomes e contatos dos responsáveis que servirão de preposto entre o Município e o contratado.
- 6.20.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto se dará por relatório, ao final de cada serviço, emitido pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da prestação com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.2.** Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a última nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento da obra e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do atestado de prestação dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, no sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de **R\$ 15.563.600,00** (quinze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

Órgão:	0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
--------	--

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Unidade:	0602 – Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:	0602.15.451.0604 706 1.006 – Estruturação de vias de tráfego urbanas
Natureza:	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (13478)

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. Será fiscal do contrato, a servidora Engenheira Civil Laura Elisa Schmitt e seu substituto, servidor Engenheiro Civil Fabiano Ewbank Escobar.

Nova Petrópolis, 24 de janeiro de 2024

Fabiane Roseli Grings, Coordenadora Especial de Habitação



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente instrumento tem como objetivo a aquisição de material e prestação de serviços para recuperação, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Nova Petrópolis. O material e os serviços requisitados são destinados a atender a necessidade de manutenções nas vias públicas e execuções de pavimentações comunitárias, nos termos da Lei Municipal nº 3.016 de 4 de outubro de 2002.

Além da constante necessidade de promover a manutenção das vias públicas, existem outras tantas que ainda não são pavimentadas. A pavimentação de vias é uma constante demanda da população.

Na pavimentação comunitária, os proprietários das áreas lindeiras às ruas que serão pavimentadas contratarão diretamente com a contratada, conforme os valores estabelecidos em processo licitatório. O Município não será responsável pelo pagamento dos valores de proprietários que porventura assinarem o contato com a empresa e restarem inadimplentes. Neste caso, a empresa deverá prever em contrato a forma de cobrança e executá-la.

Em caso de não adesão à pavimentação comunitária por algum proprietário, caberá ao Município efetuar o pagamento da parcela que será lançada em contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

Dependendo do estado do dano na pavimentação asfáltica, a Secretaria de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação indicará o tipo de recuperação que deverá ser executado, se deverá ser recuperada apenas a camada asfáltica ou se será necessário executar a recuperação da base, inclusive.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até a presente data não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do município no que tange às exigências. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, de ampla concorrência, pelo sistema de registro de preços, em julgamento que classificará os licitantes vencedores pelo menor preço.

Os serviços deverão ser executados fornecedor de acordo com as especificações descritas para cada item, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do processo licitatório, nos locais indicados pela Secretaria de Planejamento, Trânsito e Habitação, conforme solicitações. As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender a demanda estimada para o período de 01 (um) ano.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi calculada com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, em virtude da necessidade de manutenção e pavimentação de vias públicas.

LOTE 01 RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	1	<u>MATERIAL</u> para corte do asfalto	10.000,00	m²
	2	<u>SERVIÇO</u> para corte do asfalto	10.000,00	m²
	3	<u>MATERIAL</u> para demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	10.000,00	m²
	4	<u>SERVIÇO</u> para demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	10.000,00	m²
	5	<u>MATERIAL</u> para recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	10.000,00	m²
	6	<u>SERVIÇO</u> para recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	10.000,00	m²
	7	<u>MATERIAL</u> para fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - inclusive transporte	10.000,00	m²
	8	<u>SERVIÇO</u> para fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - inclusive transporte	10.000,00	m²
	9	<u>MATERIAL</u> para imprimação asfáltica CM 30	10.000,00	m²
	10	<u>SERVIÇO</u> para imprimação asfáltica CM 30	10.000,00	m²
	11	<u>MATERIAL</u> para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	10.000,00	m²
	12	<u>SERVIÇO</u> para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	10.000,00	m²
	13	<u>MATERIAL</u> para transporte de CBUQ	10.000,00	m²
	14	<u>SERVIÇO</u> para transporte de CBUQ	10.000,00	m²



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

LOTE 02 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	1	<u>MATERIAL</u> para regularização e compactação do sub leito	50.000,00	m²
	2	<u>SERVIÇO</u> para regularização e compactação do sub leito	50.000,00	m²
	3	<u>MATERIAL</u> para execução e compactação de base ou sub-base de pedra rachao espessura 28 cm	50.000,00	m²
	4	<u>SERVIÇO</u> para execução e compactação de base ou sub-base de pedra rachao espessura 28 cm	50.000,00	m²
	5	<u>MATERIAL</u> para transporte de rachão	50.000,00	m²
	6	<u>SERVIÇO</u> para transporte de rachão	50.000,00	m²
	7	<u>MATERIAL</u> para fornecimento, espalhamento e compactação de base de BG espessura 15cm	50.000,00	m²
	8	<u>SERVIÇO</u> para fornecimento, espalhamento e compactação de base de BG espessura 15cm	50.000,00	m²
	9	<u>MATERIAL</u> para transporte de brita	50.000,00	m²
	10	<u>SERVIÇO</u> para transporte de brita	50.000,00	m²
	11	<u>MATERIAL</u> para imprimação asfáltica CM 30	50.000,00	m²
	12	<u>SERVIÇO</u> para imprimação asfáltica CM 30	50.000,00	m²
	13	<u>MATERIAL</u> para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	50.000,00	m²
	14	<u>SERVIÇO</u> para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	50.000,00	m²
	15	<u>MATERIAL</u> para transporte de CBUQ	50.000,00	m²
	16	<u>SERVIÇO</u> para transporte de CBUQ	50.000,00	m²
	17	<u>MATERIAL</u> para assentamento de guia de meio-fio em trecho reto, dimensões 100x15x13x30cm	5.000,00	m
	18	<u>SERVIÇO</u> para assentamento de guia de meio-fio em trecho reto, dimensões 100x15x13x30cm	5.000,00	m

LOTE 03 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	1	<u>MATERIAL</u> para limpeza de contrapiso	25.000,00	m²
	2	<u>SERVIÇO</u> para limpeza de contrapiso	25.000,00	m²
	3	<u>MATERIAL</u> para pintura de ligação RR 2C	25.000,00	m²
	4	<u>SERVIÇO</u> para pintura de ligação RR 2C	25.000,00	m²
	5	<u>MATERIAL</u> para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	25.000,00	m²
	6	<u>SERVIÇO</u> para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	25.000,00	m²
	7	<u>MATERIAL</u> para transporte de CBUQ	25.000,00	m²
	8	<u>SERVIÇO</u> para transporte de CBUQ	25.000,00	m²



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

LOTE 04 RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - COM REFORÇO DE BASE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
	1	<u>MATERIAL</u> para corte do asfalto	10.000,00	m²
	2	<u>SERVIÇO</u> para corte do asfalto	10.000,00	m²
	3	<u>MATERIAL</u> para demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	10.000,00	m²
	4	<u>SERVIÇO</u> para demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	10.000,00	m²
	5	<u>MATERIAL</u> para regularização e compactação do sub leito	50.000,00	m²
	6	<u>SERVIÇO</u> para regularização e compactação do sub leito	50.000,00	m²
	7	<u>MATERIAL</u> para execução e compactação de base ou sub-base de pedra rachao espessura 28 cm	50.000,00	m²
	8	<u>SERVIÇO</u> para execução e compactação de base ou sub-base de pedra rachao espessura 28 cm	50.000,00	m²
	9	<u>MATERIAL</u> para transporte de rachão	50.000,00	m²
	10	<u>SERVIÇO</u> para transporte de rachão	50.000,00	m²
	11	<u>MATERIAL</u> para fornecimento, espalhamento e compactação de base de BG espessura 15cm	50.000,00	m²
	12	<u>SERVIÇO</u> para fornecimento, espalhamento e compactação de base de BG espessura 15cm	50.000,00	m²
	13	<u>MATERIAL</u> para transporte de brita	50.000,00	m²
	14	<u>SERVIÇO</u> para transporte de brita	50.000,00	m²
	15	<u>MATERIAL</u> para recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	10.000,00	m²
	16	<u>SERVIÇO</u> para recomposição de base e/ou sub-base para remendo profundo de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	10.000,00	m²
	17	<u>MATERIAL</u> para fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - inclusive transporte	10.000,00	m²
	18	<u>SERVIÇO</u> para fresagem de pavimento asfáltico (profundidade até 5,0 cm) - inclusive transporte	10.000,00	m²
	19	<u>MATERIAL</u> para imprimação asfáltica CM 30	10.000,00	m²
	20	<u>SERVIÇO</u> para imprimação asfáltica CM 30	10.000,00	m²
	21	<u>MATERIAL</u> para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	10.000,00	m²
	22	<u>SERVIÇO</u> para fornecimento e execução de CBUQ compactado na pista espessura 5cm	10.000,00	m²
	23	<u>MATERIAL</u> para transporte de CBUQ	10.000,00	m²
	24	<u>SERVIÇO</u> para transporte de CBUQ	10.000,00	m²

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços de reforma, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI, substitui a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas – TCU”, suprimindo e discriminando os

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na tabela SINAPI desonerado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total máximo do rol de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios é estimado em R\$ 15.563.600,00 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), já incluso o BDI de 26,14%. A composição dos preços tomou como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicando assim, de forma subsidiária as regras que o Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se as cotações realizadas, a demanda a ser atendida e as características dos produtos a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de pregão, de ampla concorrência, pelo sistema de registro de preços, em julgamento que classificará os licitantes vencedores pelo menor preço. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado. A descrição detalhada da solução está prevista no Termo de Referência dos Serviços (documento anexo).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, conforme necessidade, quantitativos e requisições da Secretaria de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, nos locais indicados para cada solicitação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços tem como principal objetivo manter a trafegabilidade das vias públicas e melhorar a qualidade da mobilidade e segurança das vias.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela Administração previamente à assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo licitatório e do cumprimento das disposições contratuais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O descarte dos materiais na execução dos serviços deverá ser realizado conforme a característica do material, sendo observada a separação entre descarte de materiais passíveis de reciclagem e descarte de materiais para aterro, que por sua vez são coletados por empresa especializada e devidamente descartados conforme



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

regulamentos ambientais. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nova Petrópolis (RS), 24 de janeiro de 2024

Fabiane Roseli Grings, Coordenadora Especial de Habitação



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Registro de Preço por Pregão Eletrônico nº XX/2024
Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

Apresento a proposta para fornecimento do(s) lote(s) abaixo relacionado(s) para atendimento à demanda objeto desse processo licitatório.

1. DO FORNECEDOR

1.1 Razão Social	
1.2 Inscrição no CNPJ/CPF:	
1.3 Endereço físico:	
1.4 Endereço eletrônico (e-mail):	
1.5 Telefone de contato:	

2. DA PROPOSTA

	Item	Ref.	Código	Discriminação	Unidade	R\$ Unit.	R\$. Uni BDI	R\$ Total
Lote								

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. DO RESPONSÁVEL:

3.1 Nome Completo:	
3.2 Inscrição no CPF:	

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 4 pessoas: THIAGO DE OLIVEIRA ALVES, JORGE DARLEI WOLF, CRISTHIE LLENZ e FABIANE GEBRINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.idoc.com.br/verificacao/BEF7-E81E-3CD7-A85A> e informe o código BEF7-E81E-3CD7-A85A





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO IV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de setembro, nº 330/2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024**, processo administrativo n.º XX/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestar serviços de recuperação, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Nova Petrópolis, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

	Item	Ref.	Código	Discriminação	Unidade	R\$ Unit.	R\$. Uni BDI	R\$ Total
Lote								

Fornecedor:

CNPJ:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Além do gerenciador, é participante, Secretaria de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, convalidada no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

1.1.3. O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, observada o prazo para assinatura constante no edital.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.5.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

1.1.6.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A Ata, também será assinada pelos licitantes que comporão o cadastro reserva (até o terceiro melhor classificado por item).

1.1.7.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.8. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.9. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.10. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.11. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.12. Na hipótese de previsão de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será convocado o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1.13. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.1.14. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.1.15. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do Registro de Preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total, ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Edital e Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº..../2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA
PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (XX/2024) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº (XX/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa prestadora de serviços para recuperação, pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Nova Petrópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

	Item	Ref.	Código	Discriminação	Unidade	R\$ Unit.	R\$. Uni BDI	R\$ Total
Lote								

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital de Licitação;
- O Termo de Referência
- O Estudo Técnico Preliminar;
- A Proposta do Contratado;
- A Ata de Registro de Preços;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do parágrafo único do artigo art. 84 da Lei n.º 14.133/21.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do atestado de prestação dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do atestado de prestação dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. O pagamento observará o constante no Termo de Referência.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa**:

- 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	
Unidade:	
Funcional	
Programática:	
Natureza:	

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Petrópolis,dede 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

